



**LEI Nº 2.111 / 2.015
DE 05 DE MARÇO DE 2.015**

18 MAR 2015

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO
MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais no percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), a ser concedido a partir de 1º de março de 2015, abrangendo todas as categorias, como os servidores efetivos, comissionados, contratados e professores, extensivo, ainda, aos servidores de autarquia, fundações municipais e Câmara Municipal.

§ 1º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a concessão de complementação até o valor do salário mínimo nacional.

§ 2º Para os cargos que possuem previsão de vencimento-base inferior ao salário mínimo, fica assegurada a incidência do percentual de reajuste previsto no *caput* deste artigo sobre o valor do salário mínimo.

Art. 2º Fica assegurado o valor de R\$ 1.917,78 (mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) como piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal, para uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas, retroativamente a 1º de janeiro de 2015, conforme valor fixado pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 3º Fica concedido o reajuste ao valor do vale-alimentação em cartão vale-compra, para todos os servidores titulares dos símbolos constantes no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de João Monlevade, bem como para os Professores, da seguinte maneira:

SÍMBOLO	VALOR
6	R\$ 228,00
7	R\$ 228,00
9	R\$ 228,00
10	R\$ 228,00
11	R\$ 228,00
12	R\$ 228,00
demais	R\$ 180,00

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/03/15

As 11:20 hs.

[Assinatura]



**PREFEITURA
JOÃO MONLEVADE**
GESTÃO 2013/2016

Art. 4º Os reajustes concedidos na presente Lei se estendem aos vencimentos dos servidores dos Órgãos da Administração Indireta do Município e a Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

18 MAR 2015

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, 05 de março de 2015.

Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, aos cinco dias do mês de março de 2015.

Elisângela Elia de Almeida
Assessora de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade

Recebido em 13/03/15

Às 11:20 hs

Ass.: